

## LEI Nº 3411/2010

**SÚMULA:** Institui a Educação Integral em determinadas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Rolândia em consonância com as necessidades de cada comunidade escolar.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída que a Educação Integral nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Rolândia se efetivará prioritariamente em estabelecimentos de ensino que apresentem necessidades de ampliação das oportunidades de aprendizagem por estarem com baixo Índice de desenvolvimento da Educação Básica. Essa implantação deverá ser uma das metas do Plano de Ações Articuladas (PAR) e do Plano Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A instituição da Educação Integral na Unidade escolar fica vinculada a consulta popular realizada junto a sua comunidade e aos critérios estabelecidos pelo Plano Municipal de Educação para que possa ser implantada.

**Art. 2º** - O horário para o atendimento à Educação Integral terá duração mínima de 9 horas diárias com efetivo trabalho pedagógico, incluindo horários de almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento de ensino e fará parte integrante das atividades contidas no projeto Político Pedagógico.

**Art. 3º** - Nas unidades escolares, de educação integral não facultativa, o aluno deve participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, estando sujeito à legislação pertinente estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Estadual de Educação e pelo Ministério de Educação.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação fixará o Projeto Pedagógico da Educação Integral, definindo as normas para sua aplicação a partir do ano letivo de 2010.

**Art. 5º** - As despesas, para custeio das atividades mencionadas nesta lei, serão classificadas nos diversos elementos constantes do orçamento vigente da Secretaria de Educação com recursos oriundos de transferências constitucionais, programas e recursos próprios do município.

**Art. 6º** - A rede municipal de ensino deverá se adaptar quantitativa e qualitativamente e investir na capacitação do quadro docente e dos demais profissionais necessários a implantação da Educação Integral.

**Art. 7º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, o controle da execução e da qualidade dos projetos de implantação da Educação Integral, em parceria com as secretarias afins, bem como a gestão das unidades escolares de ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Como órgão auxiliar da Secretaria de Educação deverá ser instituída uma comissão a reunir-se no encerramento de cada semestre letivo com um representante dos seguintes órgãos colegiados:

- I – Conselho Municipal de Educação (CMR)
- II – Conselho Alimentação Escolar (CAE)
- III – Associação de Professores Municipais de Rolândia (APMR)
- IV – Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)
- V – Conselho Tutelar
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
- VII – Câmara Municipal
- VIII – Conselho Escolar da Instituição que possui Educação Integral.
- IX – Secretaria Municipal de Educação

**Art. 8º** - Para a execução da presente lei, o Município poderá:

I – firmar parcerias público/privada ou receber doações de pessoas jurídicas da iniciativa privada;

II – celebrar convênios com Institutos, Universidades, Clubes, Organizações Não-Governamentais e órgãos afins.

**Art. 9º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** em 09 de Junho de 2010.

**JOHNNY LEHMANN** **LEILA MARIA TORRES**  
 Prefeito Municipal Secretária Municipal da  
 Administração

**MARCO ANTONIO DOS SANTOS**  
 Secretário Municipal de Administração

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2010

**Ref. Pregão Presencial nº 047/2010**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **CIRÚRGIO FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Alameda África, nº 570, Gleba Y, Tamboré, na cidade de Santana de Parnaíba – SP, cadastrada no CNPJ/MF nº 61.418.042/0001-31, representada pelo Senhor **Marcos Fernando Fernandes**, brasileiro, casado, empresário, residente na Av. Leomil, nº 1380, na cidade de Guarujá – SP, portador do RG nº 3.617.297-SSP/SP e do CPF nº 011.772.008-99, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

Item	Forma	Descrição	RS	Qté.	RS Total
6	unidade	Almetelia plástica, transparente, com tampa, capacidade para 250ml	0,92	200	184,00
57	unidade	Pote coletor estéril – urina - Pote plástico descartável para exames laboratoriais	0,23	2.000	460,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2010

**Ref. Pregão Presencial nº 047/2010**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Guimarães, nº 182, na cidade de Porto Alegre – RS, cadastrada no CNPJ/MF nº 00.656.468/0001-39, representada pelo Senhor **Pedro Antonio lapinscki**, brasileiro, desquitado, comerciante, residente na Rua Duque de Caxias, nº 1327, na cidade de Porto Alegre - RS, portador do RG nº 1.192.216-2 SSP/SP e do CPF nº 168.237.020-87, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2010

**Ref. Pregão Presencial nº 047/2010**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pica-Pau, nº 1211, na cidade de Arapongas - PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 01.328.535/0001-59, representada pela Senhora **Araci Aparecida Cardoso da Silva**, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Drongo, nº 2011, na cidade de Arapongas - PR, portadora do RG nº 1.356.792 SSP/PR e do CPF nº 022.527.519-83, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

Item	Forma	Descrição	RS	Qté.	RS Total
8	frasco	Bexira Sterilizada - Compostos estéril de laboratório	6,20	12	74,40
32	frasco	Fluido para Baixo K - paracetamol	83,00	30	2.490,00
34	unidade	Frasco coletor de vidro - uso em rede de esgoto ou ar comprimido	43,50	30	1.305,00
45	unidade	Microscópio para teste de presença de amilase a seguir reação de 30 ou 60 horas	140,00	30	4.200,00
79	Un.	Detector Fetal portátil	220,00	30	6.600,00
82	Un.	Ótoscópio - Instrumento usado para exame do ouvido	125,00	30	3.750,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 8.392,90 (oito mil trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.

Item	Forma	Descrição	RS	QT	RS Total
25	unidade	Espanadrupo - Fita adesiva hipoalergênica	3,68	2.000	7.360,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 7.360,00 (sete mil e trezentos e sessenta reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.



# DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2010

**Ref. Pregão Presencial nº 047/2010**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **T.M.B ROCHA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Arthur Bocatto, nº 69, Jd. Vó Zezinho, na cidade de Cambé – PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 02.782.476/0001-57, representada pela Senhora **Tania Mara Breganó Rocha**, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Agostinho Razente, nº 169, Jd. Planalto Verde, na cidade de Cambé - PR, portador do RG nº 4.764.091-1 SSP/PR e do CPF nº 459.711.969-87, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

Item	Forma	Descrição	RS	QT	RS Total
4	caixa	Agulhas para acupuntura	160,00	50	8.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2010

**Ref. Pregão Presencial nº 047/2010**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. da Estação, nº 2786, na cidade de Umuarama – PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 08.219.262/0001-53, representada pela Senhora **NAIR DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO**, brasileira, casada, empresária, residente na Av. Brasil, nº 1851, na cidade de Umuarama - PR, portadora do RG nº 6.654.397-8 SSP/PR e do CPF nº 985.200.089-68, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

Item	Forma	Descrição	RS	Qté.	RS Total
39	kit	Kit para Micro Inalador	4,20	500	2.100,00
43	unidade	Máscara Para Inalação Adulta Confeccionado em poliestireno	1,69	500	845,00
44	unidade	Máscara Para Inalação Infantil e desinfeção	1,69	500	845,00
73	unidade	Termômetro Máxíma e Míxima, tipo capela	15,22	30	456,60

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 4.246,60 (quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.



Estas publicações também estão disponíveis no site da Prefeitura acesse: [www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br)

Prefeitura alerta para os donos de terrenos baldios, para que os mesmos mantenham os terrenos limpos. A falta de limpeza em terrenos baldios pode gerar problemas diversos em virtude do acúmulo do mato.

# Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - Centro -CEP: 86.600-000 Rolândia PR  
 Telefone geral: (43) 3255-8600 - Fax geral: (43) 3255-8624  
 e-mail Secretaria Geral: [secretariageral@rolandia.pr.gov.br](mailto:secretariageral@rolandia.pr.gov.br)



DECRETO Nº 5.953/2010	
<b>SÚMULA:</b> Abre Crédito Adicional – Superávit Financeiro de recursos vinculados na quantia de R\$ 348.253,60, para reforço de dotações da Secretarias Municipais.	
<b>OPREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,</b> no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com o disposto no §§ 1º e 2º do artigo 09 da Lei nº 3.381/2009 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2010,	
<b>DECRETA:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 348.253,60 (Trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3381 de 14 de dezembro de 2009, conforme abaixo especificado:	
Órgão.....10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL Unidade.....04 FUNDO M. DOS D. DA CRIANÇA E ADOLES - FMDCA 10.04.0824300106.054000 Manutenção de ações para atendimento a criança e adolescente 3.3.50.43.00.0000 Subvenções sociais FONTE 53880 – CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENTIDADES NÃO GOV. – N – ECA - FMDCA 3562.....R\$ 10.000,00	
Órgão.....17 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS Unidade.....01 DIRETORIA DE PLAN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS 17.01.1545200172.080000 Serviços de Iluminação Pública 3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo FONTE 03507 – COSIP – CONTR. ILUMIN. PÚBLICA 3707.....R\$ 50.000,00 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FONTE 03507 – COSIP – CONTR. ILUMIN. PÚBLICA 3352.....R\$ 50.000,00 17.01.1545200172.082000 Manutenção dos Serviços de Limpeza 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FONTE 03511 – TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3708.....R\$ 238.253,60	
<b>Art. 2º</b> - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior o valor de R\$ 348.253,60 (Trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), utilizar-se-á recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior nas fontes de recursos: 03507, 03511, 53880.	
<b>ART 3º</b> - Este decreto entra em vigor nesta data.	
<b>EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,</b> 03 de maio de 2010.	
JOHNNY LEHMANN <b>Prefeito Municipal</b>	
LEILA MARIA TORRES <b>Secretário Municipal da Administração</b>	
ADAUTO KAMIMURA <b>Secretário Municipal de Finanças</b>	



## EXPEDIENTE

**Prefeitura do Município de Rolândia**

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro  
CEP: 86.00-000 Rolândia PR  
Telefone geral (43) 3255-8600  
Fax gera: (43) 3255-8624  
e-mail: Secretaria Geral  
pmrolandia@onda.com.br

DECRETO Nº 5.952/2010	
<b>SÚMULA:</b> Abre Crédito Adicional – Superávit Financeiro de recursos livres na quantia de R\$ 279.000,00, para reforço de dotações da Secretarias Municipais.	
<b>OPREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,</b> no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com o disposto no §§ 1º e 2º do artigo 09 da Lei nº 3.381/2009 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2010,	
<b>DECRETA:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3381 de 14 de dezembro de 2009, conforme abaixo especificado:	
Órgão.....02 CHEFIA DE GABINETE Unidade.....01 DIRETORIA DO GABINETE 02.01.0413100022.007000 Divulgação Oficial do Município 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FONTE 03000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 3 668.....R\$ 10.000,00	
Órgão.....03 PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO Unidade.....01 DIR. DE PROCESSOS E PARECERES JURÍDICOS 03.01.0412200032.009000 Manutenção dos Serviços Administrativos da Procuradoria 3.3.90.91.00.0000 Sentenças Judiciais FONTE 03000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 3 3352.....R\$ 130.000,00	
Órgão.....09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade.....02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02.1030100092.042000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde 3.3.90.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – P. Física FONTE 03000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 3 3520.....R\$ 5.000,00	
Órgão.....11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES Unidade.....02 SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE ESPORTES 11.02.2781200111.019000 Obras e Equipamentos - Esportes 4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações FONTE 03000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 3 3682.....R\$ 124.000,00	
Órgão.....19 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO Unidade.....01 ENCARGOS ESPECIAIS 19.01.2884600000.004000 Devolução de Recursos – Pagamentos Indevidos 3.3.90.93.00.0000 Indenizações e Restituições FONTE 03000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 3 3423.....R\$ 10.000,00	
<b>Art. 2º</b> - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior o valor de R\$ 279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil reais), utilizar-se-á recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior na fonte de recursos: 03000.	
<b>ART 3º</b> - Este decreto entra em vigor nesta data.	
<b>EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,</b> 03 de maio de 2010.	
JOHNNY LEHMANN <b>Prefeito Municipal</b>	
LEILA MARIA TORRES <b>Secretário Municipal da Administração</b>	
ADAUTO KAMIMURA <b>Secretário Municipal de Finanças</b>	

DECRETO Nº 5.954/2010	
<b>SÚMULA:</b> Abre Crédito Adicional – Remanejamento da quantia de R\$ 25.000,00, para reforço de dotações da Secretarias Municipais.	
<b>OPREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,</b> no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com o disposto no Acórdão nº 768, de 12 de junho de 2008, na Instrução Técnica nº 233, de 17 de junho de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do art. 17 e nos §§ 2º e 4º do art. 20 da Lei nº 3.340/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010,	
<b>DECRETA:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional remanejamento, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3381 de 14 de dezembro de 2009, conforme abaixo especificado:	
Órgão.....07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA Unidade.....01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA 07.01.0412200072.021000 Manutenção do Gabinete do Secretário 3.1.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil FONTE 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 716 RS 1.000,00	
Órgão.....09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade.....02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02.1030100092.042000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde 3.1.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil FONTE 01303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00) 1496 17.000,00 3.1.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil FONTE 01495 – ATENÇÃO BÁSICA 1498 RS 5.000,00	
Órgão.....12 SECRETARIA MUN. DE DESENVOL. ECONÔMICO Unidade.....01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA 12.01.1133400122.060000 Manutenção das Atividades do Sine 3.1.90.13.00.0000 Obrigações Patronais FONTE 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 2266 RS 2.000,00	
<b>Art. 2º</b> - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei nº 3381 de 14 de dezembro de 2009, conforme abaixo especificado:	
Órgão.....09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade.....02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02.1030100092.042000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde 3.3.90.14.00.0000 Diárias – Pessoal Civil FONTE 01495 – ATENÇÃO BÁSICA 1516 RS 5.000,00	
09.02.1030400092.046000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária 3.1.90.11.00.0000 Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil FONTE 01303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00) 1750 RS 17.000,00	
Órgão.....15 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO COMUNITÁRIA Unidade.....01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA 15.01.0824400152.072000 Manutenção do Gabinete do Secretário 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FONTE 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 2635 RS 3.000,00	
<b>ART 3º</b> - Este decreto entra em vigor nesta data.	
<b>EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,</b> 03 de maio de 2010.	
JOHNNY LEHMANN <b>Prefeito Municipal</b>	
LEILA MARIA TORRES <b>Secretário Municipal da Administração</b>	
ADAUTO KAMIMURA <b>Secretário Municipal de Finanças</b>	

NOTIFICAÇÃO	
A Administração do Cemitério Municipal de Rolândia, nos termos da LEI Municipal que dispõe sobre Cemitério e das outras providências de N 2.718/99 e 2399/94 Artº 28, 29.	
Solicita o comparecimento dos familiares ou responsáveis pelos restos mortais abaixo relacionados que estão depositados nas gavetas 30 ,31 e 32 do ossário.	
Após 30(trinta) dias os Restos Mortais serão exumados do ossário e eliminados.	
Nº SEPULTURA	NOME
19.311	Marcos Moreira dos Santos
19.320	Antonia Peixoto de Araujo
19.121	Dorvalino Pereira dos Santos
19.154	Sebastião Vaz Vieira
19.168	Oswaldo Barbosa
19.175	Manoel Cortes Real
18.996	Cláudio Domingues Teles
19.002	Francisca Torres Inarejo
19.003	Ana Paulino
19.005	Tito Inácio Barbosa
19.010	Vicente Vieira da Silva
19.035	Maria Sebastiana Toledo
19.043	Jair Joaquim de Souza
19.072	Valter de Sá Silva
19.108	Luiz Bezerra de Barros
18.902	João Ribeiro
18.903	Trindade Rainha dos Anjos
18.929	Sebastião Cordeiro Bueno
18.931	Silvânia Regina Paes
18.935	Livercino Romualdo Fernandes 18.942
Celino Farias de Araujo	
18.963	Aparecido Ficha
18.965	Luiz Bertulino da Silva
18.975	Mariquinha Ferreira da Costa 18.982
Anibal Alves dos Santos	
18.804	Manoel Aparecido dos Santos 18.82
8	Oswaldo da Silva
18.831	Cremilson Sebastião
18.833	Alvino Rodrigues da Silva
18.841	Israel Inácio
18.854	Carlos Honório de Oliveira
18.883	Domingos Jovelino de Souza
18.895	Francisco Pereira Domingues 19.434
José Alaminio Martins	
João Alexandre Brunozi Diretor de Cemitérios	

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2010

**Ref. Pregão Presencial nº 047/2010**

Item	Forma	Descrição	RS	QT	RS Total
63	unidade	Seringa Descartável para Insulina 1ml -	0,25	100.000	25.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO			
REF: CONCORRÊNCIA Nº 002/2010			
Objeto: Outorga de permissões de serviços de taxi.			
A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Presidente a Senhora Sibeia Viana de Almeida Senda e membros a Senhora Janaina Coscrato e a Senhora Cássia Fernanda Cavalheiro, comunica que após analisarem os documentos e a propostas classificou as empresas conforme tabela abaixo:			
Propositor	Item	Preço Proposto R\$	Classificação
DAVID DE ALMEIDA	1	3.290,00	4º
MARC APARECIDO BATISTA	1	3.800,00	1º
PABLO ALEXANDRE ARAUJO BARBOSA	1	3.250,00	2º
PREMO LUIZ SILVA	1	3.900,00	3º
DAVID DE ALMEIDA	2	3.290,00	3º
PABLO ALEXANDRE ARAUJO BARBOSA	2	3.290,00	2º
PREMO LUIZ SILVA	2	3.800,00	1º
DAURO SERGIO GONÇALES	3	3.500,00	2º
DAVID DE ALMEIDA	3	3.290,00	3º
LUIS CARLOS DE ALICE	3	4.200,00	1º
PABLO ALEXANDRE ARAUJO BARBOSA	3	3.250,00	2º
DAURO SERGIO GONÇALES	4	3.900,00	1º
DAVID DE ALMEIDA	4	3.290,00	3º
PABLO ALEXANDRE ARAUJO BARBOSA	4	3.250,00	2º
DAURO SERGIO GONÇALES	5	3.200,00	2º
DAVID DE ALMEIDA	5	3.900,00	1º
DAVID DE ALMEIDA	6	3.900,00	3º
ROSENI GONDRE	6	2.000,00	2º
NELSON RIBEIRO	6	2.221,00	1º
MARILIO RODRIGUES DOS SANTOS	6	2.000,00	3º
ROSENI GONDRE	6	2.000,00	2º
MARILIO RODRIGUES DOS SANTOS	6	2.000,00	2º
ROSENI GONDRE	10	2.200,00	1º
Rolândia, 10 de junho de 2010.			
<b>Sibeia Viana de Almeida Senda</b> Presidente da Comissão de Licitação			
<b>Cássia Fernanda Cavalheiro</b> Membro			
<b>Janaina Coscrato</b> Membro			

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2010

**Ref. Pregão Presencial nº 047/2010**

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **GIODESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Maria do Carmo Faria Leitão, nº 148, na cidade de Alvorada do Sul - PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 08.144.181/0001-31, representada pela Senhora **Debora Cristina Galli**, brasileira, divorciada, empresária, residente na Av. José Manoel dos Reis, nº 337, na cidade de Bela Vista do Paraíso - PR, portadora do RG nº 4.769.629-1 SSP/PR e do CPF nº 785.640.189-34, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

Item	Forma	Descrição	RS	QT	RS Total
33	frasco	Fornel 10% Líquido - Frasco contendo 1L.	4,52	7	31,64

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 31.64 (trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.



RESOLUÇÃO Nº 002/2.010
<b><u>Súmula:</u> Estabelece a aprovação do Plano SUAS/WEB 2.010 e demonstrativo físico financeiro de 2009.</b>
O <b>Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS</b> , no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2.010, reuniu-se para aprovar o Plano SUAS/WEB 2010 e o demonstrativo físico financeiro de 2009.
<b>Resolve:</b>
<b>Art 1º-</b> Aprovar o Plano SUAS/WEB 2.010 e o demonstrativo físico financeiro de 2009.
<b>Art 2º-</b> Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Reuniões, 26/05/ 2.010
<b>Simone Carvalho Lima</b> Presidente do CMAS.

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2008
<b>Referente a Inexigibilidade nº 009/2008</b>
Que entre si fazem de um lado, <b>MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <b>JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN</b> , brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado em Rolândia, PR, na Rua Santos Dumont, 1.352, doravante apenas designado <b>CONTRATANTE</b> , e de outro lado a empresa <b>GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS</b> , cadastrado no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua Coronel Madureira, 40 – Loja 14 – Edifício Luzia da Costa Almeida, Centro – CEP: 28.990-000, na cidade de SAQUAREMA -RJ, doravante denominada <b>CONTRATADA</b> , neste ato representado pelo Sr. Silvio Luis Strozzi, residente e domiciliado na Avenida Guedner, n.º 1170, casa 62, Jardim Santa Rita, CEP 87.050-220, na cidade de Maringá – PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.251.574-6 e do CPF n.º 488200089-04, ajustam e assinam o presente ADITIVO DO CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –**  
Fica prorrogado o prazo do contrato 076/2008, por 09 (nove) meses, a partir de 23/12/2009, com término em 23/09/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA –**  
Fica incluída a seguinte dotação para as despesas decorrentes do presente aditivo:

Órgão.....05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Unidade.....02 DIRETORIA DE POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS  
0502.0412900022.015000 Serviços de tributação e controle de receitas 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA  
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)

**CLÁUSULA TERCEIRA –**  
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, 01 de Dezembro de 2009.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA CONTRATANTE
<b>GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CONTRATADA</b>
TESTEMUNHAS: José Rodrigo Foster RG: 7.748.781-6 SSP/PR
Adauto Kamimura RG: 1.323.889 SSP/PR
<b>*repblicado por erro de digitação</b>

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2008
<b>Referente a Inexigibilidade nº 009/2008</b>
Que entre si fazem de um lado, <b>MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <b>JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN</b> , brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado em Rolândia, PR, na Rua Santos Dumont, 1.352, doravante apenas designado <b>CONTRATANTE</b> , e de outro lado a empresa <b>GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS</b> , cadastrado no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua Coronel Madureira, 40 – Loja 14 – Edifício Luzia da Costa Almeida, Centro – CEP: 28.990-000, na cidade de SAQUAREMA -RJ, doravante denominada <b>CONTRATADA</b> , neste ato representado pelo Sr. Silvio Luis Strozzi, residente e domiciliado na Avenida Guedner, n.º 1170, casa 62, Jardim Santa Rita, CEP 87.050-220, na cidade de Maringá – PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.251.574-6 e do CPF n.º 488200089-04, ajustam e assinam o presente ADITIVO DO CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA –</b> Fica aditivado o valor do contrato 076/2008 a partir de 01 de junho de 2009, de R\$ 2.200,00 para R\$ 2.318,36 mensais, com um aumento de 5,38% da variação do IGPM-M.
<b>CLÁUSULA SEGUNDA –</b> Fica incluída a seguinte dotação para as despesas decorrentes do presente aditivo:
Órgão.....05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade.....02 DIRETORIA DE POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS 0502.0412900022.015000 Serviços de tributação e controle de receitas 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)
<b>CLÁUSULA TERCEIRA –</b> As demais cláusulas permanecem inalteradas.
<b>EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ</b> , 01 de junho de 2009.
<b>MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA CONTRATANTE</b>
<b>GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CONTRATADA</b>
TESTEMUNHAS: José Rodrigo Foster RG: 7.748.781-6 SSP/PR
Adauto Kamimura RG: 1.323.889 SSP/PR
<b>*repblicado por erro de digitação</b>

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2010 - B</b>
<b>Objeto:</b> Eventual locação de Concentrador, Carrinho Cilindro, Regulador Medicinal, Cilindro de Oxigênio e prestação de serviços de Recarga de Oxigênio, pelo prazo de 12 (doze) meses.
<b>Tipo:</b> Menor Preço por lote.
<b>Valor Maximo admitido:</b> R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil e cento e quarenta reais).
<b>Data de Abertura:</b> 24 de junho de 2010 às 14:00 h.
<b>Disponibilidade do Edital e Informações:</b> Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 h ou através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.
Rolândia, 07 de junho de 2010.
José Tkaczuk Junior Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

NOTIFICAÇÃO	
A Administração do Cemitério Municipal de Rolândia, nos termos da LEI Municipal que dispõe sobre Cemitério e das outras providências de Nº 2.718/99 e 2399/94 Artº 28, 29.	
Solicita o comparecimento dos familiares ou responsáveis pelos restos mortais abaixo relacionados que estão depositados nas gavetas 25, 26, 27, 28 e 29 do ossário.	
Após 30(trinta) dias os Restos Mortais serão exumados do ossário e eliminados.	
Nº SEPULTURA	NOME
18.134	Francisca Pereira dos Santos
15.207	Benedito Menezes da Silva
17.221	José Jacobuci
16.899	Antonio Dias
17.226	Anésio Luis da Costa
17.254	Sírio Alves dos Santos
17.273	Arnaldo Braz de Araújo
17.302	Marcolino Brito Santiago
17.319	Antonio Patricio dos Santos
17.325	Petronilha Cardoso Barbosa
17.342	João Malaquias Junior
17.344	Francisca Luiza Martins
17.345	Nelson Rodrigues de Oliveira
17.358	Rosa Dias
17.351	Vicente do Carmo
17.943	Sebastião Lopes
17.406	João Lopes da Silva
17.467	Santina Lourenço Martins
13.593	Joaquim Antonio Paulino
14.636	Nadir de Souza Ramos
15.007	Vitor Mendes da Cruz
18.299	Carmo Vicente Maria
10.496	Maria Helena R. da Silva
18.331	Delfino Xavier Silva
18.332	Maria de Fátima Primo
18.261	Kelly Aparecida Dantas
18.349	Maria Peral da Silva
18.347	Sebastião do Vale
18.387	Vivaldo Gonçalves dos Santos
18.395	Sueli Pereira de Jesus
18.459	Francisco Pereira Lima
18.486	Bernardes Antonio Ferreira
18.493	Joaquim Canuto de Almeida
18.551	Odilo Mendes Gonçalves
18.574	Rosa Eugenia de Oliveira
18.584	Madalena Aves dos Santos
18.565	Paulo Roberto de Oliveira
18.632	Patrocina Izabel de Jesus
18.627	Marcilio Francisco de Souza
18.629	Pedro Modesto de Araujo
18.658	Otávio Bueno
18.655	Severino José da Silva
18.688	Pedro Caetano da Silva
9.173	José Lopes dos Santos
18.705	José Patricio dos Santos
18.715	Maria Dombroski
17.932	Minervina Maria arbosa
18.131	José Adão de Oliveira
18.198	Laceris Oliveira Carneiro
18.235	Antonio Lucas da Silva
18.651	Edite Alves da Silva
18.180	Joaquim Carmona Carmona
19.202	Valdeir de Freitas
19.203	Margarida de Jesus
19.225	Roberto Ribeiro
João Alexandre Brunozi Diretor de Cemitérios	

TERMO DE RATIFICAÇÃO
<b>INEXIGIBILIDADE Nº 010/2010</b>
Ratifico o Processo de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, para eficácia do ato, nos termos do art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8666/93, consoante os seguintes dados:
<b>Objeto:</b> Termo de parceria com a AMAR para desenvolvimento das atividades citadas no plano de trabalho.
<b>Interessado:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Favorecido: AMAR – ASSOCIAÇÃO MUNDO ANIMAL DE ROLÂNDIA.
<b>Valor Total:</b> R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Rolândia - Pr, 11 de junho de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito do Município

DECRETO Nº 5.955/2010
<b>SÚMULA:</b> Abre Crédito Adicional – Transposição na quantia de R\$ 179.000,00, para reforço de dotações da Secretarias Municipais.
<b>OPREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ</b> , no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 20 da Lei nº 3.340/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010,
<b>D E C R E T A:</b>
<b>Art. 1º</b> - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3381 de 14 de dezembro de 2009, conforme abaixo especificado:
Órgão.....09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade.....02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02.1030100092.042000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FONTE 01303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00) 1603..... R\$ 118.000,00 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FONTE 01495 – ATENÇÃO BÁSICA 1615..... R\$ 10.000,00
09.02.1030200092.045000 Atividades de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FONTE 01496 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1746..... R\$ 50.000,00
Órgão.....12 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Unidade.....01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA 12.01.1133400122.060000 Manutenção das Atividades do Sine 3.1.90.11.00.0000 Vencim. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil FONTE 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 2259..... R\$ 1.000,00
<b>Art. 2º</b> - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior o valor de R\$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais), fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei nº 3381 de 14 de dezembro de 2009, como abaixo especificado:
Órgão.....09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade.....02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02.1030100092.042000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde 3.3.90.32.00.0000 Material de Distribuição Gratuita FONTE 01495 – ATENÇÃO BÁSICA 1562..... R\$ 10.000,00 3.3.90.37.00.0000 Locação de mão-de-obra
FONTE 01303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00) 1587..... R\$ 118.000,00 09.02.1030200092.045000 Atividades de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar 3.3.90.32.00.0000 Material de Distribuição Gratuita FONTE 01496 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1736..... R\$ 50.000,00
Órgão.....12 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Unidade.....01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA 12.01.1133400122.060000 Manutenção das Atividades do Sine 3.1.90.49.00.0000 Auxilio Transporte FONTE 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 2271..... R\$ 1.000,00
<b>ART 3º-</b> Este decreto entra em vigor nesta data.

DECRETO Nº 6015/2010
<b>OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.</b>
<b>D E C R E T A:</b>
<b>Art. 1º</b> Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 142.661-0, localizado à Rua Estilac Leal, 201, Centro, da Contribuinte: THIRRIAN CONFECÇÕES LTDA, relativo ao DÉBITOS DE TAXA DE SAÚDE E TAXA DE LICENÇA, referente ao exercício de 2002 e 2003, conforme requerimento protocolado sob nº 6963/10.
<b>Art. 2º</b> Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de junho de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6016/2010
<b>OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ</b> , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
<b>D E C R E T A:</b>
<b>Art. 1º</b> Fica concedida a remissão de 65% (sessenta e cinco) por cento do IPTU referente ao exercício de 2010, relativo ao imóvel localizado, R. GENESIO PRONI, Nº 35, quadra 0SN lote 64C, PQ RES. ATENAS, cadastrado sob nº 1.02.022.0099.001-0 do contribuinte <b>MANOEL LUIZ DO AMARAL</b> , conforme processo administrativo nº 6695/2010.
<b>Art. 2º</b> Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6019/2010
<b>OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ</b> , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
<b>D E C R E T A:</b>
<b>Art. 1º</b> Fica concedida a remissão de 60% (sessenta) por cento do IPTU referente ao exercício de 2010, relativo ao imóvel localizado, R. PAULO GUIMARÃES, Nº 231, quadra 08 lote 06, JD. CAVIUNA, cadastrado sob nº 1.02.219.0083.001-0 do contribuinte <b>GABRIELADE ALMEIDA DOS SANTOS</b> , conforme processo administrativo nº 3403/2010.
<b>Art. 2º</b> Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretaria Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 6017/2010
<b>OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.</b>
<b>D E C R E T A:</b>
<b>Art. 1º</b> Fica concedida a remissão de 60% (sessenta) por cento do IPTU referente ao exercício de 2010, relativo ao imóvel localizado, R. JOSÉ COSTA FONTES, Nº 488, quadra 17 lote 13-A, JD. CAMPO BELO, cadastrado sob nº 1.01.558.0232.001-0 do contribuinte <b>SONIA MARIA DA SILVA</b> , conforme processo administrativo nº 2841/2010.
<b>Art. 2º</b> Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6018/2010
<b>OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ</b> , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
<b>D E C R E T A:</b>
<b>Art. 1º</b> Fica concedida a remissão de 90% (noventa) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2009 e 2010, relativo ao imóvel localizado, RUA DOS SAVEIROS, Nº 160, quadra 40 lote 30, JD. NOVO HORIZONTE, cadastrado sob nº 1.01.090.0202.001-0 do contribuinte <b>CLAudemir MACHADO</b> , conforme processo administrativo nº 2773/2010.
<b>Art. 2º</b> Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6020/2010
<b>OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ</b> , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
<b>D E C R E T A:</b>
<b>Art. 1º</b> Fica concedida a remissão de 50% (cinquenta) por cento do IPTU referente ao exercício de 2010, relativo ao imóvel localizado, AV. TIRADENTES, Nº 1254, quadra 19 lote 19, CENTRO, cadastrado sob nº 1.02.004.0315.001-0 do contribuinte <b>ANTÔNIO DELDUCA</b> , conforme processo administrativo nº 6011/2010.
<b>Art. 2º</b> Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda



**DECRETO Nº 6021/2010**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão de 70% (sessenta) por cento do IPTU referente ao exercício de **2010**, relativo ao imóvel localizado, R. VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, Nº 249, quadra 01A lote 33, DIST. SÃO MARTINHO, cadastrado sob nº 3.01.007.0025.001-0 do contribuinte **BRAZ HERREIRO JAYME**, conforme processo administrativo nº 1954/2010.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 08 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN  
**Prefeito Municipal**

LEILA MARIA TORRES  
**Secretária Municipal da Administração**

ADAUTO KAMIMURA  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**DECRETO Nº 6022/2010**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão de 65% (sessenta e cinco) por cento do IPTU referente ao exercício de **2010**, relativo ao imóvel localizado, R. SEBASTIÃO CANONICO, Nº 272, quadra 08 lote 06, CJTOS RES. CAMPO DE AVIAÇÃO, cadastrado sob nº 1.02.411.0076.001-0 do contribuinte **AGENOR FIRMINO**, conforme processo administrativo nº 4255/2010.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 08 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN  
**Prefeito Municipal**

LEILA MARIA TORRES  
**Secretária Municipal da Administração**

ADAUTO KAMIMURA  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**DECRETO Nº 6023/2010**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão de 85% (oitenta e cinco) por cento do IPTU referente ao exercício de **2010**, relativo ao imóvel localizado, R. YUKIMASSA NAKANO, Nº 165, quadra 15 lote 15, CJTO RES. SAN FERNANDO, cadastrado sob nº 1.02.260.0269.001-0 do contribuinte **VALQUIRIA ALVES MARTINS**, conforme processo administrativo nº 4173/2010.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 08 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN  
**Prefeito Municipal**

LEILA MARIA TORRES  
**Secretária Municipal da Administração**

ADAUTO KAMIMURA  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

A **Prefeitura do Município de Rolândia**, através de seu Departamento de Recursos Humanos, por intermédio do presente edital, **INTIMA** a servidora **MARGARIDA HILL**, brasileira, servidora pública da esfera municipal, portadora dos documentos de Identidade e CPF/MF sob números 1476341 SSP/PR e 204.964.519-87, lotada junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de **03 (três) dias úteis a partir da publicação deste**, para constituir prova de que suas ausências se devem por motivo de força maior, sob pena de **Rescisão Contratual por Abandono de Emprego**, em consonância com legislação vigente em Território Nacional.

Rolândia, 14 de Junho de 2.010.

LEILA MARIA TORRES  
**Secretária Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 6024/2010**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão de 65% (sessenta e cinco) por cento do IPTU referente aos exercícios de **2009 e 2010**, relativo ao imóvel localizado, R. LAGOADOURADA, Nº 265, quadra 14 lote 24, JD. DO LAGO, cadastrado sob nº 1.01.641.0336.001-0 do contribuinte **JUAREZ MARQUES**, conforme processo administrativo nº 5699/2010.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 08 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN  
**Prefeito Municipal**

LEILA MARIA TORRES  
**Secretária Municipal da Administração**

ADAUTO KAMIMURA  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**DECRETO Nº 6025/2010**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão de 75% (setenta e cinco) por cento do IPTU referente aos exercícios de **2007, 2008, 2009 e 2010**, relativo ao imóvel localizado, R. ARLETE P. LIBERATI, Nº 95, quadra 06 lote 09, CJTO PE. ANGELO MATIUZZI, cadastrado sob nº 1.02.432.0120.001-0 do contribuinte **LUZIA ANTÔNIO SOARES**, conforme processo administrativo nº 3547/2010.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 08 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN  
**Prefeito Municipal**

LEILA MARIA TORRES  
**Secretária Municipal da Administração**

ADAUTO KAMIMURA  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**DECRETO Nº 6026/2010**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão de 65% (sessenta e cinco) por cento do IPTU referente aos exercícios de **2009 e 2010**, relativo ao imóvel localizado, R. GREVILHA, Nº 34, quadra 12 lote 18, JD. NOVO HORIZONTE, cadastrado sob nº 1.01.049.0228.001-0 do contribuinte **JOSÉ COZARIO PIRES DE GODOI**, conforme processo administrativo nº 4108/2010.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 08 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN  
**Prefeito Municipal**

LEILA MARIA TORRES  
**Secretária Municipal da Administração**

ADAUTO KAMIMURA  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**DECRETO Nº 6027/2010**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão de 65% (sessenta e cinco) por cento do IPTU referente ao exercício de **2010**, relativo ao imóvel localizado, R. CHILE, Nº 173, quadra 00D lote 03, JD. DAS AMÉRICAS, cadastrado sob nº 1.02.567.0405.001-0 do contribuinte **ROBSON APARECIDO DOS SANTOS**, conforme processo administrativo nº 3093/2010.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 08 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN  
**Prefeito Municipal**

LEILA MARIA TORRES  
**Secretária Municipal da Administração**

ADAUTO KAMIMURA  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**DECRETO Nº 6028/2010**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão de 65% (sessenta e cinco) por cento do IPTU referente ao exercício de **2010**, relativo ao imóvel localizado, R. LUCIO PINTO, quadra 26 lote 07, CONJ. RES. SAN FERNANDO, cadastrado sob nº 1.02.271.0180.001-0 do contribuinte **MARIA VITÓRIA DAS NEVES**, conforme processo administrativo nº 3037/2010.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 08 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN  
**Prefeito Municipal**

LEILA MARIA TORRES  
**Secretária Municipal da Administração**

ADAUTO KAMIMURA  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**DECRETO Nº 6029/2010**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão de 75% (setenta e cinco) por cento do IPTU referente ao exercício de **2007, 2008, 2009 e 2010**, relativo ao imóvel localizado, R. ARLETE P. LIBERATI, Nº 95, quadra 06 lote 09, CJTO PE. ANGELO MATIUZZI, cadastrado sob nº 1.02.432.0120.001-0 do contribuinte **LUZIA ANTÔNIO SOARES**, conforme processo administrativo nº 3547/2010.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 08 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN  
**Prefeito Municipal**

LEILA MARIA TORRES  
**Secretária Municipal da Administração**

ADAUTO KAMIMURA  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2010**

**Ref. Pregão Presencial nº 047/2010**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **COMÉRCIO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALARES MACROSULDTA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Julio Barcelolomeu Taborda Luis, nº 270, na cidade de Curitiba – PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 95.433.397/0001-11, representada pelo Senhor **João Reinaldo Tulio**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Augusto Severo, nº 252, na cidade de Curitiba - PR, portador do RG nº 931.685-0-SSP/PR e do CPF nº 170.579.149-20, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

Item	Forma	Descrição	RS	QT	RS Total
40	unidade	Lâmpada Para Colposcopia 15w -15bv	55,00	2	110,00
41	unidade	Lâmpada Para Otoscopia - Lâmpada para otoscopia halógena 3,5 volts.	39,00	12	468,00
51	unidade	Pinça Collin Histerometro 20 cm, reto com ponta em forma de gota delicada	84,00	10	840,00
72	caixa	Termômetro clínico analógico presenático com enchimento a mercúrio	35,99	42	1.511,58

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 15.409,80 (quinze mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2010**

**Ref. Pregão Presencial nº 047/2010**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **MEDICAL VENDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Brasília, nº 6131, na cidade de Curitiba - PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 07.774.682/0001-39, representada pelo Senhor **Claudemir José dos Santos**, brasileiro, casado, gerente comercial, residente na Rua Caio Graccho Krieger, nº 97, Boqueirão, na cidade de Curitiba – PR, portador do RG nº 5.885.749-1-SSP/PR e do CPF nº 841.542.099-49, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

Item	Forma	Descrição	RS	QT	RS Total
76	rolô	Tubo Latex 200 Smm (P/ Carrocear) - tubo de látex Nº 200	7,44	3	22,32

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 22,32 (vinte e dois reais e trinta e dois centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2010**

**Ref. Pregão Presencial nº 047/2010**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **DISTRIBUIDORAE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Irmãos Pereira, nº 391, na cidade de Campo Mourão - PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 07.127.606/0001-31, representada pelo Senhor **Almir Marco Aurélio Vieira**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Edmundo Mercer, nº 620, na cidade de Campo Mourão - PR, portador do RG nº 2.123.422-2-SSP/PR e do CPF nº 390.719.449-72, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

Item	Forma	Descrição	RS	QT	RS Total
76	rolô	Tubo Latex 200 Smm (P/ Carrocear) - tubo de látex Nº 200	7,44	3	22,32

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 22,32 (vinte e dois reais e trinta e dois centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.

e-mail secretaria geral:  
prmrrolandia@onda.com.br

Atenção Rolandenses!  
É obrigatório a apresentação do CPF (Cadastro de Pessoa física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) nas notas fiscais emitidas pelo prestador de serviço.







LEI Nº 3412/2010	
<b>SÚMULA:</b> Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Município de Rolândia para o exercício de 2011 e dá outras providências.	
<b>A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:</b>	
<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	
<b>Art. 1º.</b> O orçamento do município de Rolândia, relativo ao exercício de 2011, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Rolândia, de 23 de novembro de 2000 e ainda as diretrizes fixadas nesta lei, compreendendo:	<b>§ 3º</b> A Reserva de Contingência prevista no artigo 27, desta lei, será identificado pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos. <p><b>Continuação paginas 07, 08 e 09</b></p> <p><b>Art. 5º.</b> A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE, podendo o município incluir outras fontes para atender as suas peculiaridades.</p> <p><b>§ 1º</b> O Poder Executivo poderá desdobrar as fontes de recursos indicadas, quando da execução orçamentária.</p> <p><b>§ 2º</b> Na execução do orçamento fiscal, o executivo poderá incluir novas fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas na lei orçamentária para 2010.</p> <p><b>Art. 6º.</b> O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, Autarquias, Fundações e Fundos, instituídos e mantido pela Administração Pública Municipal.</p> <p><b>Art. 7º.</b> A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:</p> <p>I - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.</p> <p>II - ao cumprimento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.</p> <p><b>Art. 8º.</b> O Projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:</p> <p>I - texto da lei;</p> <p>II - quadros orçamentários consolidados;</p> <p>III - anexo discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;</p> <p>IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do artigo 165, da Constituição Federal, e o constante na Lei Orgânica do Município de Rolândia, na forma definida nesta lei.</p> <p>V - discriminação da legislação da receita, referente ao orçamento fiscal.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei 4.320/64.</p> <p><b>Art. 9º.</b> O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2011, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.</p> <p><b>Art. 10.</b> O Poder Legislativo, os Órgãos da Administração Indireta e os Fundos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Municipal de Finanças / Diretoria de Orçamento, até 31 de julho de 2010, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.</p> <p><b>Art. 11.</b> Não se aplicam às empresas públicas, as normas gerais da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução e demonstrativo de resultado.</p> <p><b>CAPÍTULO III</b></p> <p><b>DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES</b></p> <p><b>Art. 12.</b> Para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2011, observar-se-ão as diretrizes gerais de que tratam este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.</p> <p><b>Art. 13.</b> A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão realizadas de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa, e ainda, deverá levar em conta o alcance das disposições do Anexo II de Metas Fiscais constante desta lei.</p> <p><b>Art. 14.</b> As propostas orçamentárias serão orçadas a preços correntes do mês de junho, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária ou outro critério que estabeleça.</p> <p><b>Art. 15.</b> Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.</p> <p><b>Art. 16.</b> Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.</p> <p><b>Art. 17.</b> Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.</p>
<b>§ 1º</b> Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.	
<b>§ 2º</b> Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função as quais se vinculam.	
<b>§ 3º</b> As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.	
<b>Art. 4º.</b> A lei Orçamentária do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.	
<b>§ 1º</b> A codificação dos grupos de natureza da receita e da despesa, modalidades de aplicação e os elementos de despesas, será utilizado os constantes do anexos I, II e III da Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
<b>§ 2º</b> A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere à categoria econômica e ao grupo de natureza da despesa. Quanto à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).	

<b>Continuação da Lei 3412/2010</b>	
<b>§ 1º</b> Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2010.	<b>§ 2º</b> Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Especial autorizando o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de subvenções sociais.
<b>§ 2º</b> Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no <i>caput</i> deste artigo.	<b>§ 3º</b> Os repasses de recursos serão efetivados mediante apresentação de certidões negativas da União, do Estado e do Município.
<b>Art. 18.</b> Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.	<b>Art. 25.</b> As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do orçamento fiscal, somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.
<b>§ 1º</b> Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2011 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2011 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.	<b>Art. 26.</b> A proposta orçamentária conterá a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal/88.
<b>§ 2º</b> Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no <i>caput</i> deste artigo.	<b>Parágrafo Único.</b> Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2011.
<b>Art. 19.</b> Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o	<b>Art. 27.</b> A lei orçamentária conterá “Reserva de Contingência” em montante equivalente até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
limite de vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder.	<b>Art. 28.</b> Cada unidade orçamentária contemplará valores correspondentes a cobertura de contrapartida para as transferências voluntárias recebidas da União e do Estado.
<b>§ 1º</b> Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.	<b>Art. 29.</b> Terão prioridades na programação da receita total do município:
<b>§ 2º</b> Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.	I - o custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
<b>§ 3º</b> Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.	II - o pagamento de amortizações e encargos da dívida;
<b>§ 4º</b> Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no <i>caput</i> deste artigo.	III - a contrapartida das operações de créditos;
<b>Art. 20.</b> Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2011 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.	IV - a garantia do cumprimento dos princípios constitucionais;
<b>Parágrafo Único.</b> Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no <i>caput</i> deste artigo.	<b>Parágrafo Único.</b> A programação de recursos para atender novos investimentos só poderá ser incluída após atender as prioridades constantes dos incisos I a IV deste artigo.
<b>Art. 21.</b> A Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 31 de julho do corrente, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, nos termos do artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal/88 e Emenda Constitucional 62, de 9 de dezembro de 2009, discriminada por órgão da administração direta e autárquicas, especificando:	<b>Art. 30.</b> O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.
a) número e data do ajuizamento da ação originária;	<b>Art. 31.</b> O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
b) tipo do precatório;	<b>Art. 32.</b> O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea “e”, e 50, § 3º, da lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo Sistema de Controle Interno do Município, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.
c) tipo da causa julgada;	<b>CAPÍTULO IV</b>
d) data da autuação do precatório;	<b>DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>
e) nome do beneficiário;	<b>Art. 33.</b> As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, legislação municipal em vigor e demais normas vigentes.
f) valor do precatório a ser pago	<b>Art. 34.</b> Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título através de concurso público.
d) data do trânsito em julgado.	<b>Art. 35.</b> Para instituição ou concessão de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/88 e da Lei Orgânica do Município de Rolândia, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2011, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101/2000.
<b>Art. 22.</b> As metas e prioridades estabelecidas no Projeto de Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com a lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2010 a 2013, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.	<b>Art. 36.</b> O disposto no parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº. 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
<b>Art. 23.</b> Na programação da despesa não poderão ser destinados recursos para atender a despesas:	<b>Continuação da Lei 3412/2010</b>
I - Sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;	<b>Parágrafo Único.</b> Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput”:
II - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Lei Orgânica não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;	I - os serviços expressamente apontados pela lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº. 8.666/93), com clara especificação do objeto da contratação;
III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas aquelas destinadas às sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.	II - os contratos de terceirização em que a Administração não especifique a quantidade e ou especialização dos funcionários, salvo se necessário a caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada;
IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.	III - as contratações temporárias, eventuais de curtíssima duração e com objeto bem específico, que não caracterizam atividade de caráter permanente da Administração.
<b>Art. 24.</b> É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que preencham uma das seguintes condições:	<b>Continuação na pagina 08</b>
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação;	
II - estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.	
<b>§ 1º</b> Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar que está em efetivo e contínuo funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, com exata observância de seus estatutos, emitida no exercício de 2011, mediante atestados expedidos por, no mínimo 03 (três) autoridades locais.	